



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198~~...~~<sub>60</sub>

### ASSUNTO

Projeto de Lei nº 49/60

### INICIATIVA:

Poder Executivo

### HISTÓRICO:

Fixa o imposto de industria e profissões sobre cimento, na base de 1% a partir de 1º de janeiro de 1960

### AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19~~60~~<sub>60</sub> a 19~~60~~<sub>60</sub>

Presidente: Abel Santana

Vice-Presidente: Constantino Negrelli

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 195 60

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

40/00

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

FIXA O IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFIS-  
SOES SOBRE CIMENTO, NA BASE DE 1% A PARTIR  
DE 1º DE JANEIRO DE 1960

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte oito dias do mês de setembro do ano de  
sessenta  
mil novecentos e ~~cinquenta e~~xxxxx, autúo o PROJETO DE LEI  
supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. ....

Anexos .....

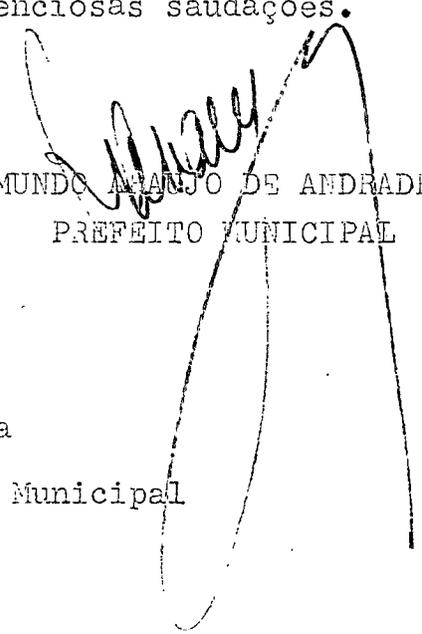
Cachoeiro de Itapemirim, 28 de setembro de 1960

Exmo. Sr. Presidente:

Envio a Vossa Excelência, afim de que seja submetido á apreciação e aprovação da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que cogita da fixação de impôsto de indústria e profissões, para a indústria de cimento, no município.

Tratando-se de matéria de urgência, solicito-lhe, na forma da Lei, a convocação de uma Sessão Extraordinária.

Atenciosas saudações.

  
RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr. Abel Sant'Ana  
D.D. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL  
- DE -  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROTOCOLADO N.º 48

Em 28 de 9 de 1960

*Suplicia / 9/10/60*

OFÍCIO N. ....

Anexos .....

PROJETO DE LEI Nº

*Abel Santana*  
Aprovado em 1ª discussão  
por *5 X 2*  
Sala das sessões 12/10/60  
*Abel Santana*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Art. 1º- O Imposto de Indústria e Profissões sobre cimento, a que se refere o artigo nº 160, da Lei nº 664, de 28 de dezembro de 1959, será cobrado, a partir de 1º de janeiro de 1960, na base de 1%, devendo o mesmo ser recolhido aos cofres municipais, até o dia 15 do mês seguinte, tomando-se por base o movimento do mês anterior.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

*A' Sanção*  
Sala das sessões, 12/10/60  
*Abel Santana*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

COMISSÃO DE AGRICULTURA,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Sala das sessões, 12/10/60  
JUSTIÇATIVA  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Procura o Poder Executivo, com a medida legal ora proposta, dar um caráter de tributação para o cimento produzido no Município, mais equitativo, levando em consideração que indústrias semelhantes, em outros Município e Estados, gozam de benefícios que vão da tributação decrescente, até a isenção, como se verificou recentemente com o Governo do Estado, que concedeu isenção por 20 (vinte) anos, à Fábrica de Cimento Itabira, indústria localizada em nosso Município.

Cumpra ao Poder Público Municipal, sem cometer injustiças equiparar, como no caso presente, a base de tributação para o cimento, revogando o dispositivo legal que estabeleceu a tributação sobre a saca produzida, para fixá-la na base de 1%, como nas demais indústrias e comércio em geral, embora a modalidade de seu recolhimento se venha a fazer mensalmente, diversa, portanto, das demais indústrias e estabelecimentos comerciais.

Com o Projeto ora submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, terá o Município assegurada a renda de um imposto colocado em situação igual ao que é atribuído às demais atividades comerciais e industriais, no Município, con-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. ....

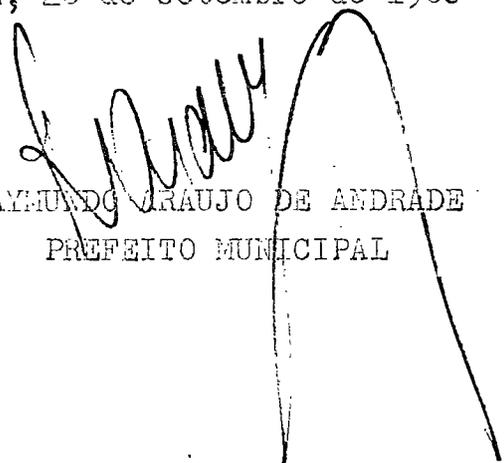
Anexos .....

contribuindo, ao mesmo tempo, sem profundo sacrifício, para aliviar, no que lhe diz respeito, a uma indústria, única existente no Estado, e que esteve prestes a sucumbir, não fôra a providência tomada pelo Poder Executivo Municipal, desapropriando-a, para que se salvasse um patrimônio industrial de profunda expressão econômica para o Município e o Estado.

Pretendemos, com o Projeto que se espera mereça unânime aprovação dos Senhores Vereadores, fixar uma tributação definitiva para o cimento produzido no Município, equiparando o contribuinte de tal produto, aos demais contribuintes do Imposto de Indústria e Profissões.

Do espírito de justiça e equidade, dos ilustres vereadores, espera o Poder Executivo a necessária aprovação ao Projeto anexo.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 1960

  
RAIMUNDO CRAUJO DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. ....  
ANEXOS .....

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com a letra B do artigo 15 do Regimento Interno, convoco os Senhores Vereadores para uma SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no próximo dia 1º de outubro, sábado, às 10,00 horas, afim de serem discutidos e votados os projetos de lei nºs. 48/60 e 49/60.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de setembro de 1960.

Abel Sant'Ana

Presidente

*Abel Sant'Ana*

# CERTIDÃO

61

Certifico em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno, de que nesta data foram distribuídas cópias ao presente projeto aos senhores edis.

Cach. Itupemirim, 29 de Setembro de 1960

SECRETÁRIO DA CÂMARA

REGIME DE URGÊNCIA= Dispensado o prazo - para apresentação de emendas.

DATA SUPRA

Abel Santana  
Presidente

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões, 29/09/1960

Abel Santana  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto nº 49/60

Parecer

Examinamos o Projeto acima citado, com a sua justificativa, e de acordo com os artigos artº 19 § 5 e 32 da Constituição Federal, que abaixo transcrevemos, damos o seguinte parecer;

Artº 19

§ 5 O imposto sobre vendas e consignações será uniforme, sem distinção de procedencia ou destino.

Artº 32 Os Estados, o Distrito Federal e os Municipios não - poderão estabelecer diferença tributaria, em razão de procedencia, entre bens de qualquer natureza.

Achamos que a tributação anterior fere a Constituição Federal pois a sua taxaço é direta sobre o produto.

A industria de cimento em nosso Municipio, vem ampliar o nosso parque industrial, cidade operaria do Estado, nada mais justo que amparemos esta Industria, pois ela vem beneficiar o nosso operario.

Não estamos fazendo favor a Industria e sim amparando o nosso operario e fazendo um ato justo, pois não se pode compreender e e desumanã a cobrança direta sobre o produto.

Assim esta Comissão julga o projeto Constitucional, humano e e justo.

Sala das Comissões, 1 de outubro de 1960

*Cesar de Brito Portas Filho*  
Cesar de Brito Portas Filho

*Abel Santana*

à Comissão de Finanças

SS. 17/10/60

Abel Santana

Do senador Abel de Gomes para relator, nomeado pela Presidência da Casa. e.c. 17/10/60

*Abel Santana*  
Abel Santana, relator da Comissão de Finanças  
estando ausente os outros membros

À COMISSÃO DE AGRICULTURA,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Sala das sessões, 1º/10/1960.

Abel Santana  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

ao senhor Gil Davin para relatar  
S.C. 1º/10/60

Comunicação de

Senhor Abel Santana ao relator.

Senhor relator favor fazer os atos de  
Bom e Constantino Aguiar.  
S.C. 1º/10/60

140/60

1

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de outubro de 1960

Senhor Prefeito,

Apraz-nos passar às mãos de V. Excia  
para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de  
lei n° 49/60, aprovado por este Legislativo.

Atenciosas

Abel Santana

Abel Santana  
Presidente

Ao Exmo. Sr.

RAYMUNDO BRAUNO DE ANDRADE

M. D. Prefeito municipal

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 49/60

Art. 1º - O Imposto de Indústria e Profissões sobre  
cimento, a que se refere o artigo nº 160,  
da Lei nº 664, de 28 de dezembro de 1959,  
será cobrado, a partir de 1º de janeiro -  
de 1960, na base de 1%, devendo o mesmo -  
ser recolhido aos cofres municipais, até  
o dia 15 do mês seguinte, tomando-se por  
base o movimento do mês anterior.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1960

Abel Sant'Ana

Abel Sant'Ana

Presidente

|          |             |
|----------|-------------|
| DATA     | N.º SERO    |
| 28/09/60 | 049/60      |
| DESTINO: | CÓDIGO:     |
| Acquies  | L.P.L-313km |